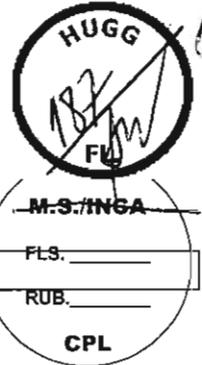




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 02/2009 – HUGG

PROCESSO: Nº 23102.500.266/2008-70
Pregão nº.02/2009
Forma: Presencial
Tipo: Menor Preço

1. Licitação na Forma: Pregão Presencial.

1.1 – Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, na sala de licitação do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, situada na Rua Mariz e Barros, nº.775 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.270-004, 2º andar, prédio da direção, será realizada a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, para contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial nas dependências do HUGG, nos termos do PROJETO BÁSICO, ANEXO II, deste Edital.

1.2 – **LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:** A licitação será regida pelo Dec. nº 3.555/00 (alterado pelo Dec.n.3.693/00 e Dec. nº 3.784/01); Dec.nº. 5.450/05; Dec. Nº.6.204/07; Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 8.666/93; Lei nº.10.520/02; IN/SLTI/MPOG, Nº.02, de 30/04/2008; IN/MARE Nº.05, de 21/07/95; IN/MPOG Nº.01, de 17/05/01; Acórdão TCU – 2ª Câmara, nº.1851/2008; OS/GR/UNIRIO Nº 023, de JULHO DE 1999; Informação GR/UNIRIO/2009, DE 11/02/09, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2 – DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial nas dependências do HUGG/UNIRIO, conforme previsto no **PROJETO BÁSICO, ANEXO II** deste Edital.

3 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: Rua Mariz e Barros, 775 - sala da Comissão de Licitações e Pregoeiros, Prédio da Administração – 2º andar, CEP: 20.270-004, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, no dia 03 de setembro de 2009, às 14:00 horas, com o credenciamento dos representantes, abertura dos envelopes contendo os documentos de Propostas e Habilitação.

4- AQUISIÇÃO E CONSULTA AO EDITAL: sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, ou xerox no endereço supracitado, nos dias úteis de 2ª a 6ª de 09:00h às 12h e de 14h às 17h..

5 - FATO SUPERVENIENTE - Ocorrendo fato superveniente que justifique a não realização do certame licitatório na data estipulada, o Pregoeiro comunicará aos participantes no site www.comprasnet.gov.br, indicando o **fone: (21) – 2264-6879** ou **e-mail: hugg-licitacoes@unirio.br**, para esclarecimento de dúvidas.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

6.2 – As microempresas (**ME**) ou empresas de pequeno porte (**EPP**), para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da **apresentação de Declaração** conforme modelo anexo a este edital, **entregue** ao pregoeiro **em separado** dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

6.3 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123/2006, caracteriza o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



6.4 - Não será admitido nesta Licitação a participação de empresas: reunidas em forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e com a UNIRIO, em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no Brasil.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas, lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original e cópias para serem autenticadas após conferência, observando o que se segue:

7.1.1 – Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar carteira de identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado e atualizado. Em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado visando a comprovação da condição do titular para delegar os poderes ao representante;

7.1.3 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

7.2 – Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, proposta/habilitação, sem que se efetive o credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

7.2.1 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por Procuração Legal, poderá representar mais de uma empresa;

8 – DA PROPOSTA - O Formulário de Proposta deverá ser preenchido observando-se:

8.1- A identificação da licitante, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa em uma via. **Sugerimos** aos licitantes que providenciem uma cópia em branco para atualização do preço, em razão dos lances porventura ofertados;

8.2- Prazo de validade da proposta de até 60 (sessenta) dias;

8.3- O Preço mensal e global (**para 12 meses**) em algarismo e por extenso, que serão registrados na Ata do sistema;

8.4- Apresentadas com preços líquidos, neles já incluídos todas as despesas de tributos, custos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços, expresso em moeda corrente nacional;

8.5- A razão social, endereço, telefone/fax, Banco, Agência, nº da Conta Corrente, praça de pagamento; CNPJ do estabelecimento (Matriz/Filial) que emitirá a Nota Fiscal para **consulta "ON LINE"** ao SICAF.

8.6- Planilha de Custos e Formação de Preços com base no Projeto Básico, anexo II deste Edital.

8.6.1 - Para **orientar** na elaboração da **Planilha de Custos** inserimos o **modelo anexo** observando-se que, a sua composição, deve ser adaptada às necessidades do órgão contratante e às especificidades do serviço, *vide* Anexo II (Projeto Básico), **abstando-se de incluir** no custo, as parcelas intituladas **"RESERVA TÉCNICA"**, por expressa vedação do Acórdão TCU – 2ª Câmara, Nº.1851/2008.

8.7- Data e assinatura por quem detenha os poderes na forma do Contrato Social ou Estatutária ou por representante legal devidamente outorgado, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.8 – não serão levadas em consideração ofertas não especificadas no Projeto Básico, Anexo II, deste Edital

9 – RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia, hora e local supra informados, na presença das empresas licitantes e demais pessoas, o pregoeiro receberá os envelopes distintos contendo: documentos de proposta e habilitação

9.1.1 – O envelope de Proposta de Preços deverá indicar na parte externa os seguintes dizeres:

- **PROPOSTA DE PREÇOS**

- **AO: HUGG/UNIRIO**

- **PREGÃO Nº 02/2009**

- **Rua: Mariz e Barros, 775**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



M.S./INCA

FLS. _____

RUB. _____

CPL

- CEP: 20.270-004, Tijuca/RJ
- Prédio da Direção, 2º andar
- Razão Social da Proponente
- CNPJ nº.....

9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e proposta fora do prazo;

9.3 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar em mãos, **DECLARAÇÃO** dando ciência de que **cumprem plenamente** os requisitos de **Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

9.3.1 – As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar a **DECLARAÇÃO** em envelope separado da documentação e proposta. **A não** apresentação da referida Declaração acarretará o impedimento da empresa de participar do certame;

9.4 - **Da abertura dos envelopes – 1ª Fase:**9.4.1 - O pregoeiro abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço;9.4.2- **Não** verificada as condições do item **9.4.1**, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o **máximo de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.9.5 – **Etapa de Lances:**9.5.1- deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;9.5.2- seqüencialmente, lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;9.5.3- o licitante convocado pelo pregoeiro que não apresentar lance, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço ofertado, para efeito de ordenação das propostas;9.5.4- caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;9.6 – **Encerrada a Etapa de Lances:**9.6.1- serão ordenadas as propostas para exame de aceitabilidade da primeira classificada em conformidade com o objeto e valor, nos termos do processo e das normas legais que regem a presente licitação;9.6.2- Conformidade da Proposta com as previstas no Projeto Básico, ANEXO II deste Edital;

9.6.3- Compatibilidade dos custos e formação de preços informados na Planilha

9.6.4-No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, o desempate será obrigatoriamente por sorteio na sessão pública.

10.0 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 – Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06, na forma como se segue:

10.1.1 – identificar-se-ão as propostas ofertadas por MEs. ou EPPs que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada;

10.1.2 – A ME ou EPP, enquadradas nos termos da lei mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no prazo de 5 (**cinco**) minutos a contar da convocação, situação em que passará à condição de primeira colocada;

10.1.3 – A inobservância referida no subitem anterior implica na decadência do direito, convocando-se sucessivamente as empresas remanescentes na ordem de classificação;

10.1.4 – Na hipótese de não ser adjudicado à ME ou EPP, conforme o caso, será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – sendo aceitável o preço ofertado, será aberto o envelope contendo a documentação de Habilitação do licitante que o tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, em conformidade com os documentos solicitados, sendo inabilitada **se não** apresentar situação regular.

11.1.1 – O envelope de Habilitação deverá indicar na parte externa os seguintes dizeres:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- AO: HUGG/UNIRIO

- PREGÃO nº. 02 /2009

- Rua: Mariz e Barros, 775

- CEP: n. 20.270-004, Tijuca/RJ

- Razão Social da Proponente

- CNPJ nº....

11.2 – no caso de inabilitação da proponente de melhor oferta, será analisada a documentação da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e, assim, sucessivamente, até que uma licitante atenda as condições fixadas neste Edital;

11.3 – verificado o atendimento das exigências habilitatórias, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



M.S./INCA

FLS.

CPL

11.4 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, *vide* (art.29 da Lei nº.8.666/93), será observado o disposto no art.4º e respectivos parágrafos do Dec. nº.6.204/2007;

11.5 – O pregoeiro designado manterá em poder da Administração os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas interessadas retirá-los, sob pena de inutilização;

11.6 – **Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada**, devendo ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e técnica, se for o caso, e **pelas empresas licitantes presentes**;

11.7 – Os documentos: Carta de Credenciamento; Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação; Declaração de MEs.ou EPPs. – Deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora do Envelope**.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para a habilitação será exigido dos interessados a documentação prevista no artigo 13 c/c art.14, dos Decretos nºs.3.555/00 e 5.450/05, que tratam da:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV– regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal. (incluído pela Lei nº.9.854/99) e no inciso XVIII, do art.78 da Lei nº. 8.666/93

12.2 - e ainda:

12.2.1 - **Atestado de Visita**. O Atestado de Visita Técnica destina-se a possibilitar que o licitante na elaboração da Proposta tenha ciência de todo o serviço e condições de sua execução, para composição dos custos e formação dos preços. **Sua retirada é facultativa**, todavia, os que não retirarem não poderão alegar desconhecimento e sua finalidade. **Deve ser retirado até 2 (dois) dias antes do Pregão**, junto à Divisão de Atividades Auxiliares – DAA/HUGG, Contato: Sr. Mário, (21) – 2264-1216 ou (21) – 2264-1251;

12.2.2 – Certidões negativas expedidas pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida **a menos** de 90 (noventa) dias da data de abertura do pregão (**somente exigível** para as empresas **não inscritas** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**);

12.3 – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade **não abrangida** pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

12.4 – De forma a facilitar a elaboração da documentação, inserimos **Modelos** que **podem** ser usados pelos licitantes, se assim lhes aprouver, de todo modo, **as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, **desde que não comprometam** a substância do ato, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5 – O pregão será processado com apoio de Equipe Técnica que auxiliará o Pregoeiro quanto ao exame da qualificação econômico-financeiro, análise das Planilhas de Custos e outros aspectos Técnico-contábeis.

13 - DOS RECURSOS

13.1– Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a síntese da intenção de recorrer, registrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2 – a falta de manifestação imediata e **motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

13.3 - O recurso contra decisão do pregoeiro **não** terá efeito **suspensivo** que, sendo acolhido, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Ordenador de Despesas, homologará a adjudicação para determinar a contratação;

13.5 - como **condição** para celebração do contrato, o licitante vencedor **deverá manter** a regularização da documentação;

13.6 – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou se recusar a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



120
(Handwritten mark)

M.S./INCA

FLS. _____
RUB. _____

CPL

13.7 - até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital;

13.8 - caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

13.9 - acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na Ordem de Serviço GR/UNIRIO nº. 023, de julho/1999, Anexo deste Edital;

14.2 – O não comparecimento da licitante vencedora para retirar a Nota de Empenho no prazo de convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis;

14.3 - As Sanções e Penalidades **não podem ser relevadas pela autoridade**, senão quando a licitante/contratada cumprir com a obrigação ou ressarcir a Administração;

14.4 - As Sanções e Penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.5 – Pela inexecução total ou parcial, atraso na execução do serviço, objeto desta licitação, a Contratante poderá aplicar à Contratada as multas e cominações previstas na Ordem de Serviço GR/UNIRIO, nº. 023, de julho de 1999 e demais dispositivos legais previstos na Legislação de Regência;

14.6 – Aplicada multa à Contratada, o valor deverá ser recolhido dentro do prazo estipulado pela Contratante, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

14.6 - As Sanções e Penalidades poderão ser aplicadas pela autoridade competente, no âmbito do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, o Ordenador de Despesas, Diretor do hospital.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 – Conforme indicado no despacho do Chefe da Divisão Financeira, fl.57, de 07 de julho de 2009, assim discriminada: Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 005288; Fonte de Recursos: 0153000000; Elemento de Despesa: 339037; PI: S8585N11.

16 – DO VALOR

16.1 – O valor total estimado desta licitação é de R\$: 869.826,24 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses de contratação, conforme indicado no Mapa de Apuração de Estimativas, fl.186., feito em 18/09/2009 face mudança no quantitativo de equipe de trabalho (de 01 para 02 meio oficial) e regime de Plantão (plantão de 24 horas para o bombeiro hidráulico)

17 - DO PAGAMENTO:

17.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, atestada e visada pelo Gestor do Contrato que comprove a execução do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aceitação, com a verificação da regularidade documental da Contratada junto ao SICAF.

17.1.1 – verificada a situação no SICAF que ateste a regularidade fiscal, o pagamento será creditado em nome da Contratada, através de Ordem Bancária, observando-se os dados bancários informados pela Contratada para o crédito;

17.1.2 – O HUGG reserva-se no direito de **suspender** o pagamento caso o serviço esteja em desacordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo II deste Edital ou fatura apresentada com erro, que será devolvida à Contratada para retificação;

17.1.3 – Fica a empresa contratada, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples Nacional, **conforme modelo anexo**, obedecendo ao disposto na IN SRF nº.480. A Declaração deverá ser emitida em **duas vias**, assinada pelo representante legal da empresa a ser apresentada ao órgão pagador (Divisão Financeira), ciente de que, a não apresentação ocasionará o desconto do pagamento devido referente aos encargos fiscais previsto na Lei nº.9.430/96. O Termo de Opção pelo Simples Nacional será consultado junto ao SIAFI, no ato da liberação do Pagamento.

18 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O serviço deverá ser executado em estrita observância ao previsto no PROJETO BÁSICO, Anexo II deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



121

M.S./INCA

FLS.

CPL

18.2 - A execução dos serviços é para um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

18.2.1 – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item 18.2, poderá ser prorrogado por até doze meses.

19 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, como procedimento prévio à celebração do Contrato, será feita **consulta ao CADIN**, nos termos do **Art.6º, inciso III da Lei nº.10.522, de 19/07/2002**, bem como ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS**, conforme Informação GR/UNIRIO/2009, de 11/02/2009, da Magnífica Reitora da Unirio, visando a aplicação dos dispositivos legais.

20 – PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

20.1 – a garantia contratual será exigida apenas do adjudicatário, vencedor da licitação, e tem por objetivo assegurar a fiel execução do contrato. As espécies são as previstas no § 1º do art.56 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro ou título da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia.

20.2 – Como condição de admissibilidade do título da dívida pública deverá ser observada a Lei nº.11.079/04, que determina que o título tenha sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.3 – A garantia eleita pelo contratado, dentre as previstas no item 20.1, deverá permanecer vigente durante toda a duração do Contrato Administrativo, podendo a prorrogação da vigência ensejar a renovação da espécie de garantia eleita.

20.4 – A possibilidade de substituição de uma espécie de garantia por outra poderá ser aceita, observando-se o disposto no Art.65, inc.II, "a", quando isso se mostrar conveniente por acordo entre as partes.

20.1.1 – **PERCENTUAL LEGAL** – qualquer que seja a espécie eleita, será exigido o valor de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do art. 56, da Lei 8.666/93.

20.1.2 – **MOMENTO QUE DEVE SER PRESTADA** – sua prestação é destinada a assegurar a execução contratual e será exigida no momento da assinatura do contrato.

20.1.3 – **RETENÇÃO DA GARANTIA** – O valor da garantia contratual será retido até que a Contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias, ou a comprovação de que os empregados serão alocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do Contrato de Trabalho (Arts.35/34 da IN – SLTI/MPOG, nº.02/2008).

20.1.4 – **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** – será devolvida ao contratado ao término do contrato, uma vez constatado o cumprimento e fiel execução das obrigações e responsabilidades, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou, no caso de rescisão contratual sem culpa do contratado, conforme previsto na IN Nº.02/2008, da SLTI/MPOG e no art. 79, § 2º, inc.I da Lei 8.666/93.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº.8.666/93, em especial na hipótese contida no § único do art.9º do Dec. nº.6.204/07.

21.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio ou o Ordenador de Despesas, observando-se as disposições pertinentes à Legislação que rege e fundamenta o Processo Licitatório *retro* informada;

21.3 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste processo o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Rio de Janeiro;

21.4 - Em cumprimento à Lei Ordinária e Decretos que integram a Legislação Federal, a minuta deste Edital foi previamente submetida a **EXAME e APROVAÇÃO** da Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral da UNIRIO, nos termos do art.38, § único da Lei nº 8.666/93; art.21, inciso VII, do Dec.nº 3.555/00 e art.30, inciso IX, do Dec. nº 5.450/05, conforme PARECER de nº./2009, fls. nºs.

22 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22.1- Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

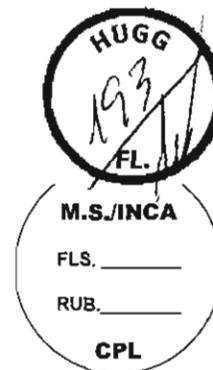
Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III – Ordem de Serviço, GR/UNIRIO Nº 023, de julho de 1999;

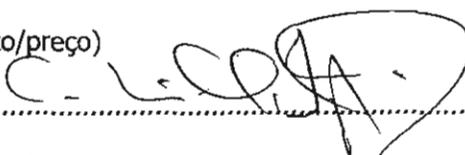
Anexo IV - Minuta do Contrato.

23 – MODELOS INSERIDOS


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



- 23.1 – Modelo I (Atestado de Visita Técnica);
- 23.2 – Modelo II (Credenciamento);
- 23.3 – Modelo III (não contrata menor)
- 23.4 – Modelo IV (fato superveniente)
- 23.5 - Modelo V (cumprimento dos requisitos de habilitação);
- 23.6 – Modelo VI (IN/SRF, nº. 480, art. 3º, XI);
- 23.7 – Modelo VII (tratamento diferenciado), arts.42 ao 49, LC nº.123/06);
- 23.8 – Modelo VIII (compromisso regularização fiscal);
- 23.9 – Modelo IX (proposta)
- 23.10 – Modelo X (Planilha de custo/preço)



Antônio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
Ordenador de Despesas
Diretor do HUGG

(em observância ao art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93)

TERMO DE REFERÊNCIA - (ANEXO I)

(em cumprimento ao disposto no art. 8º, Dec. 3.555/00)

PROCESSO Nº : 23102.500.266/2008-70

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2009

1. Do objeto^a) Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial nas dependências do HUGG/UNIRIO, conforme previsto no **PROJETO BÁSICO, ANEXO II**, que integra este Edital. **b)** em conformidade com o Projeto Básico, Anexo II, integrante deste Edital, os serviços a serem licitados são comuns, nos termos do Art.1º da Lei nº.10.520/02, e estão classificados no Anexo II, itens 19, 20 e 30 do Decreto nº.3.555, de 08/08/2000.

2. Justificativa da necessidade da contratação:A contratação de firma especializada em manutenção predial corretiva e preventiva tem como justificativa que o Hospital teve seu início de funcionamento em 1929, o que evidencia a antiguidade de suas construções que apresentam acentuado desgaste ao longo do tempo, considerando-se o uso diário e contínuo por uma grande quantidade de usuários tais como: pacientes, corpo hospitalar, docentes, alunos, servidores-técnicos, visitantes, fornecedores e pessoal terceirizado. Outro aspecto a destacar é que vários cargos que têm como atribuição as atividades voltadas para manutenção como: encanador, marceneiro, pintor, eletricista, bombeiro, pedreiro, mecânico de refrigeração e outros, estão todos em extinção, ou seja, com a saída, por aposentadoria e outras formas, não há possibilidade de provimento dos mesmos, fazendo com que o quadro efetivo seja extremamente reduzido para as necessidades do Hospital. Dessa forma, é de fundamental importância a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial hospitalar que atenda as necessidades de conservação permanente possibilitando funcionamento adequado de suas instalações com ações preventivas e corretivas. Por outro lado, possibilita uma análise mais detalhada das propostas, com ênfase nas planilhas de custo e formação de preços e as normas pertinentes; necessidade de proceder à análise mais detida da capacitação técnica dos licitantes, intervenção mais ativa do pregoeiro, juízo de admissibilidade e aceitabilidade de preços. **3. Motivação^a)** diante da necessidade de manutenção predial preventiva e corretiva do HUGG/UNIRIO, em conformidade com o Projeto Básico, Anexo II do Edital. **4. Definição dos preços**

a) após consulta ao mercado, pela média dos valores ofertados nas Propostas de Preços, fls.46 *usque* 54, no importe de R\$: 766.996,46 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme Mapa de Apuração, fl.55

5. Estratégia de prestação do serviço

a) manutenção predial, preventiva e corretiva, de segunda a sexta feira, jornada normal de oito horas de trabalho, atendimentos de emergência e casos excepcionais fora do horário normal e durante as 24 horas nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do HUGG/UNIRIO, nas áreas, instalações, aparelhos de refrigeração discriminados no Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

6. Prazo de execução – a duração do contrato é para um período de 12 (doze) meses, a ser executado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**

123



M.S./INCA

FLS. _____
RUB. _____

CPL

(Setor)

de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, observado o que dispõe o § 4º, II do art.57 da Lei nº. 8.666/93.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2009

.....
Requisitante)

Aprovado:

Diretor do HUGG/UNIRIO

(Ordenador de Despesas)

**PROJETO BÁSICO
(ANEXO II)**

**Processo n.23102.500.266/2008-70
PREGÃO PRESENCIAL 02/2009**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, inclusive áreas externas, aéreas comuns, mobiliário, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais nas dependências do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, conforme discriminação a seguir, nas áreas constantes da tabela abaixo:

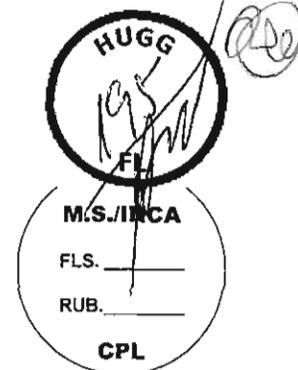
- 1- Manutenção das instalações elétricas de baixa tensão;
- 2- Manutenção da rede interna de telefonia;
- 3- Manutenção de aparelhos de Refrigeração:
 - a. 360 aparelhos de parede
 - b. 29 aparelhos splits
 - c. 13 aparelhos do tipo central
- 4- Manutenção das instalações hidráulicas e sanitárias; e
- 5- Manutenção preventiva de Construção Civil que deverá incluir serviço de alvenaria, revestimentos, pintura, marcenaria, forro, esquadrias e cobertura

Discriminação	Área m²
Prédio principal – térreo	4.411,26
Prédio principal – Mezanino	1.578,72
Prédio principal – 1º andar	3.983,89
Prédio principal – 2º andar	3.481,76
Prédio principal – 3º andar	909,00
Otorrinolaringologia/Farmácia	1.421,40
Análises patológicas / Laboratórios	837,07
Área de ensino	324,50
Administração / Oftalmologia / Coleta	1.307,79
Lavanderia / Nutrição	1.817,17
Oncologia	93,41
Pediatria	367,50
Prédio em Construção	397,50
Fisiatria / Cantina	606,50
Capela	211,00
Apoio a cantina	114,20
Área total edificada	21.867,67
Área do Terreno	15.874,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG

--	--



2 – Equipe de Trabalho

2.1 - Para a execução dos serviços especificados a Contratada deverá compor equipe com a seguinte qualificação:

FUNÇÕES	QUANTIDADE
Engenheiro Civil	1
Encarregado	1
Eletricista	1
Bombeiro Hidráulico	1
Pintor	1
Pedreiro	1
Marcenerio	2
Mecânico de Refrigeração	1
Meio Oficial	2
Superv. de Refrigeração Central	1
Oficial de Refrigeração Central	1
Técnico em Telefonia	1

2.2 – Horário Normal: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, devendo ser respeitada a jornada normal de oito horas de trabalho de seus funcionários.

2.3 – Equipe e Horário de Plantão: A Contratada deverá disponibilizar profissionais em regime de hora-extra para concluir tarefa iniciada no horário habitual de serviço, de 8h às 17h, mas que seu término ultrapasse o final do expediente. Tal tarefa será caracterizada pela imprescindibilidade e terá que ser autorizada pelo gestor do contrato ou pela Direção do HUGG.

O total de horas-extras mensais, por categoria profissional, será de no máximo 12h/mensais, não cumulativas. O efetivo pagamento das horas-extras só ocorrerá no caso de contra prestação do serviço, mediante comprovação. O profissional bombeiro hidráulico deverá trabalhar em regime de plantão de 24h.

2.4 – Os serviços de manutenção que porventura não possam ser programados para horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do **HUGG**, em acordo com o estabelecido no item anterior.

3–Obrigações da Contratada

3.1 – A contratada obriga-se a responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

3.2- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com **HUGG**;

3.3- Manter seus empregados, quando nas dependências do **HUGG**, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc...), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

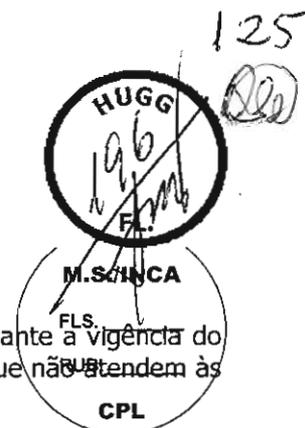
3.4 - Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, e utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e que não observe as normas de funcionamento do **HUGG**;

3.5 – Manter elevado padrão de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços prestados;

3.6 - Atribuir ao encarregado de serviços as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o executor designado pelo **HUGG**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



3.7 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados durante a vigência do contrato, ficando resguardado ao **HUGG** exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atendem às condições de apresentação;

3.8 - Manter, durante toda a vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital;

3.9 - Submeter à fiscalização do **HUGG** a relação dos empregados inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;

2.10 Substituir os empregados faltosos, os que não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

3.11-Apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, relativos do mês anterior;

3.12 -Substituir os empregados, por solicitação do **HUGG**, sempre que exigido, independente de apresentação de motivo, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;

2.13 - Fornecer mobiliário, roupeiros e armários para guarda de ferramentas e equipamentos de escritório, necessário à utilização do **HUGG** e retirando-os após o término da vigência do presente Edital;

2.14 -Manter, nas dependências do **HUGG**, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objetos desta contratação;

3.15 – A Contratada deverá fornecer ferramental e equipamentos necessários a prestação dos serviços;

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços;

4.2 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;

3.3 -Ceder área para instalação de apoio e guarda de material da Contratada;

3.4 – Fiscalizar, quando necessário, horário e frequências dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

3.5 -Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;

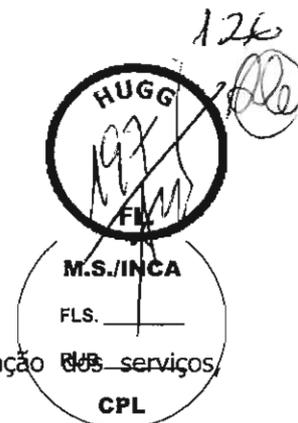
3.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização dos apontamentos efetuados

3.7 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato e, em estrita observância a legislação vigente.

5 - Condições Gerais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



5.1 – A Contratada deverá fornecer ferramental e equipamentos necessários a prestação dos serviços, apresentando planilha de discriminação dos mesmos.

5.2 – Deverá ser fornecido mensalmente o percentual de 10% do valor mensal contratado, não cumulativo, para aquisição de materiais pertinentes à prestação de serviço contratado.

5.3 - Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter aparência limpa e trajar uniforme completo, limpo, em perfeitas condições, com crachá de identificação. Como uniforme completo atende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condição de perfeito isolamento além de outros equipamentos de proteção individual exigidos conforme a natureza dos trabalhos desenvolvidos.

5.4 – A Contratada indenizará o **HUGG** por todo o dano que vier a ocorrer, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto por representantes das partes envolvidas e o valor fixado a partir de contratação de mercado a serem levantadas pelo contratante.

5.5 – Requisições de Serviços: A parte dos serviços já programados nas planilhas de manutenção, a contratada somente atenderá as solicitações de serviços encaminhadas pela Divisão de Apoio Administrativo, sendo vedado o atendimento direto às demandas dos usuários.

5.6- Deverão ser apresentados Relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados;

5.7- Indicar, ao HUGG, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do Contrato, mantendo atualizados endereços, telefones e fax para contrato;

5.8- Comunicar, por escrito, a fiscalização do HUGG, a retirada de qualquer equipamento colocado para execução de serviços em como proceder à sua devolução no prazo fixado pelo HUGG;

5.9- Cumprir e fazer todas as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, e diligencia para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de prestação individual (EPI), tais como capacetes, botas luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviços, enquanto tais, empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada;

5.10- A contratada **Não poderá** sub-contratar, total ou parcialmente os serviços, objeto deste Projeto Básico.

5.11- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas e obrigações patronais, não transfere ao HUGG responsabilidade por seu pagamento.

5.12- As planilhas de Custos e Formação de Preços obedecerão, no que couber, a IN 02/SLTI/MPOG/2008 com redação dada pela retificação publicada no DOU do dia 23 de maio de 2008, Seção 1 pág. 127 bem como, os respectivos Acórdãos do TCU – Câmara e Plenário;

5.13 – As empresas deverão retirar atestado de Visita Técnica junto à Divisão de Atividades Auxiliares, **contatos:** (21) – 2264-1216; (21) – 2264-1251.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2009.

CRISTINA FIGUEIREDO
Superintendente Administrativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



De acordo
Em 22 de maio de 2009

GEORGE A. BLEY DE FIGUEIREDO
(Coordenador de Engenharia)

ANEXO - III

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 023 DE JULHO DE 1999.

(Processo Nº. 23102.500.266/2008-70)

Estabelece normas e disciplina a aplicação de penalidades aos fornecedores de material, prestadores de serviços ou executores de obras no âmbito da UNIRIO.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), usando das atribuições que lhe confere o **art. 21, inciso XIV, do Regime Geral;**

Considerando as normas baixadas pela portaria nº 034, de 09.09.83, do Departamento de Administração do MEC e tendo em vista o que consta no **processo nº 23102500.275/2007- 80**, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e disciplinar a aplicação de penalidades aos fornecedores de material, prestadores de serviço ou executores de obras do âmbito da UNI-RIO, nos casos a seguir especificados.

Art. 2º - Os fornecedores de material, prestadores de serviço ou executores de obras que tenham assinado contrato ou contraído qualquer outro tipo de vinculação obrigacional com a UNI-RIO, e que, em decorrência desse compromisso, incorrerem em atraso no cumprimento dos prazos pactuados ou se tornarem, de qualquer forma, inadimplente, estarão sujeitos a sofrerem as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- suspensão do direito de licitar;
- declaração de inidoneidade para licitar.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito ao inadimplente que for alvo de penalidade de multa ou inferior a 1/10 (um décimo) do valor total do contrato ou obrigação assumida e tiver a condição de primário.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, a conversão da penalidade de advertência em multa far-se-á ex-offício.

Art. 4º - A penalidade de multa será aplicada quando o inadimplente:

- não observar as especificações constante no documento de empenho, do contrato ou do edital de licitação ou, ainda, quando se tratar de material, apresente artigo ou produto com defeito de fabricação ou danificado no transporte, bem como com defeito de execução;
- entregar injustificadamente com atraso o objeto da contratação;
- fizer injustificadamente com atraso a reposição de material antes entregue com especificações diversas das constantes do documento de empenho, do contrato ou do edital de licitação, ou, ainda, com vícios, defeito de fabricação ou danificado no transporte;
- fizer injustificadamente com atraso correção, reformulação, recuperação ou reparação de serviço ou de obras executadas em desacordo com o compromisso assumido.

Parágrafo Único – Os índices percentuais de multa incidirão sobre o valor total da importância não liquidada, em decorrência do inadimplemento.

- na hipótese prevista na alínea a do *caput* deste artigo, 10%;
- nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até limite máximo de 15% (quinze por cento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



M.S./INCA

FLS. _____

RUB. _____

Art. 5º - A penalidade de suspensão do direito de licitar será aplicada quando:

- o inadimplente, uma vez multado, não recolher, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de data em que tiver ciência da aplicação da penalidade, o valor da multa;
- for aplicada ao inadimplente uma Segunda multa antes de decorrido o prazo de um ano da aplicação da primeira.

Parágrafo Único – o prazo de suspensão do direito de licitar será fixado pelo Pró-Reitor Administrativo, na Administração Central; e pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, nessa unidade, devendo ser levada em conta à atuação pregressa do infrator e elementos outros que possam contribuir para atenuar ou agravar sua situação, não podendo, porém, ser inferior a 03 (três) meses, nem superior a 20 (vinte e quatro) meses.

Art.6º - A penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será proposta nos termos do **parágrafo 3º do art. 87 da lei no 8.666/93**, quando:

- o licitante, a juízo da comissão de licitação, proceder, durante o ato licitatório, com evidente má-fé;
- o contratado a critério do fiscalizador do cumprimento do compromisso, igualmente evidenciar má-fé;
- o licitante vencedor do processo licitatório se negar a aceitar a adjudicação do objeto de licitação;
- o descumprimento de especificações técnicas resultante em prejuízo a UNI-RIO ou para o poder Público;
- o contratado se negar, expressa ou tacitamente, a cumprir as obrigações assumidas;
- o contratado for suspenso do direito de licitar pela terceira vez;
- o contratado, na vigência do contrato, revelar falta de condições técnicas ou morais para o cumprimento da obrigação avençada com a UNI-RIO.

Art. 7º - A Declaração de Capacidade Técnica deverá retratar toda a atuação da empresa solicitante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com menção inclusive, de punições acaso sofridas.

Parágrafo Único – Aquele que tiver sido punido por infração do ilícito previsto na alínea c do art. 2º desta Ordem de Serviço somente poderá receber o documento de que trata este artigo 12 (doze) meses após o vencimento de sua suspensão; e aquele que tiver sido punido por infringência do estatuído da alínea d do Art. 2º desta Ordem de Serviço não poderá receber o documento de que trata este artigo.

Art. 8º - Na aplicação desta Ordem de Serviço, serão observados os seguintes princípios gerais:

- a aplicação de penalidade não exime o infrator de ressarcir à UNIRIO os prejuízos a que der causa;
- a multa moratória não elide qualquer outra penalidade;
- o não pagamento de multa no prazo estipulado facultará a UNIRIO utilizar, para tanto, o quantum antes recolhido a título de garantia contratual, devendo o faltoso, porém, restabelecer o valor dessa garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que determinar essa medida;
- a apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas por esta Ordem de Serviço, bem como à legislação vigente regulamentadora da matéria.

Art. 9º - Aquele que sofrer uma das punições previstas no art. 2º desta Ordem de Serviço poderá, dirigir, pedido de reconsideração ao Pró-Reitor Administrativo; e, no caso de manutenção do despacho inicial, ao Reitor e, em última instância ao Ministro de Estado da Educação, na hipótese do **parágrafo 3º da art. 87 da Lei nº 8.666/93**.

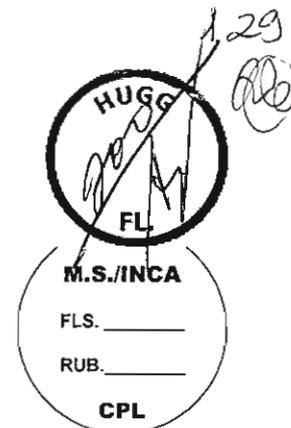
Art. 10º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogada a Ordem de Serviço nº 010, de 26 de setembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Hans J. F. Dohmann

Reitor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



(MODELO – I)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Hospital Universitário Gaffree e Guinle – HUGG/UNIRIO - **Área de Manutenção Predial**, vem, por meio da Divisão de Atividades Auxiliares – DAA, DECLARAR que a Empresa..... CNPJ/MF....., enviou o seu Responsável Técnico a este Hospital, a fim de inspecionar a área edificada, instalações, equipamentos e aparelhos de refrigeração discriminados no PROJETO BÁSICO, ANEXO II do Edital, **Processo N.º. 23102.500.266/2008-70**, com fins à obtenção de dados técnicos e econômicos para composição de custos e formação de preços que incidirão nos preços ofertados na Proposta, ciente de todos os esclarecimentos e condições do serviço de manutenção predial preventiva e corretiva a ser licitado.

Rio de Janeiro, dede 2009.

De acordo:

.....
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
(Divisão de Atividades Auxiliares - DAA)

.....
Representante da empresa
CPF:

OBS.: A visita foi realizada no período de:..... horas, às: horas

(MODELO – II)

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade, RG n.º.e CPF n.º., a participar da abertura da licitação instaurada pelo Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade Pregão Presencial n.º./2009., Processo n.º., na qualidade de Representante Legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para se manifestar em nome da empresa, apresentar lances, formular propostas e, praticar os demais atos inerentes ao certame.

Rio de Janeiro, de de 2009..

.....
(Representante legal da empresa)
CPF n.º.

130
AB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CONTRATO 01 20 04 2011
05 2011
61 05 2011

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E DE OUTRO A EMPRESA MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Projetada "A", Quadra 07, Lote 03, Figueira, CEP: 25.240-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.801.512/0001-57, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Sr(a). Adriana Pinto da Silva, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 075756348 IFF/DETRAN/RJ e CPF/MF nº 865.914.607-72, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.048/2009-17, resolvem, pelo presente e na melhor forma do direito com fulcro no permissivo na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, para os fins previstos na Cláusula Segunda, de acordo com as demais cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O disposto no Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial nº 1015/2011, e seus Anexos, Processo nº 23102.500.048/2009-17, vinculando-se ao Decreto nº 3.555 de 08.08.00 (alterado pelo Dec. Nº 3.693, de 20.12.00 e Dec. nº 3.784, de 06.04.01); Dec. nº 5.450, de 31.05.05; Dec. 7.203/2010 Lei Complementar nº 123 de 14.12.06; Lei nº 6.204/07; Lei nº 8.666, de 21.06.93; Lei nº 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 023 DE JULHO DE 1999, da UNIRIO, Instrução Normativa IN/MARE, nº 05, de 21.07.1995, com as alterações introduzidas pela IN/MPOG Nº 01, de 17.05.01 e ulteriores modificações e acréscimos; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e ulteriores modificações, bem como ao Acórdão do TCU – 2ª Câmara, nº 1851/2008.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de refeições aos pacientes, acompanhantes, servidores, residentes e plantonistas da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando à 00 (zero) hora do dia 01 de maio de 2011 e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30 de abril de 2012, podendo ser prorrogada conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização superior, o prazo de que trata a presente Cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 179.920,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.159.040,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da dotação assim classificada:
Programa: 005288
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de recurso: 0153000000
Nota de Empenho: 2011NE800415 de 07/04/2011

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade da situação da CONTRATADA junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011. A Nota Fiscal e Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo Gestor do Contrato, designado pelo Ordenador de Despesas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas devolvidas à CONTRATADA, para as correções devidas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços não sejam executados conforme ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, objeto da Cláusula Décima Terceira.

Alb



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REACTUAÇÃO

Será admitida a reactuação do contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado. Para a primeira reactuação, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta. Para as reactuações subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deve ser contado a partir da data da última reactuação.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPÇÃO PELO SIMPLES:

Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar, à nota fiscal/fatura, documento que comprove esta situação, a fim de que sejam observados os dispositivos pertinentes contidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Dec. nº 6.204, de 05.09.2007.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO:

Será emitida, ao final de cada mês, Nota de Empenho, acompanhada da Nota/Fatura Fiscal dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE, nos casos previstos e admitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO:

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF confirme situação regular válida, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam efetuados em desacordo com o Termo de Referência, Anexo I, ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar o contrato, através de um servidor designado pela Administração da UNIRIO, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, fazendo o registro das ocorrências irregulares e comunicando à CONTRATADA para as devidas providências;
- b) efetuar o pagamento referente a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito à ampla defesa;
- c) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovados;

g



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

- d) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos o atendimento tempestivo das providências necessárias à execução dos serviços;
- e) facilitar e permitir, por todos os seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações e promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA;
- f) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização dos apontamentos efetuados;
- h) observar as vedações elencadas no art. 10 da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços objetos do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011, na forma, nos prazos e conforme obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital, que fazem parte deste Termo de Contrato;
- b) assumir com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do contrato, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento dos empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos acusados ao CONTRATANTE ou terceiros;
- c) ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros, no prazo máximo de 48 horas contados da notificação do ato administrativo que lhe fixar o valor sob pena de multa, os danos a bens de suas propriedades, causados por empregados ou prepostos da mesma, durante a execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- e) responsabilizar-se pelo controle diário de mapas, bem como pela temperatura dos balcões térmicos (entre 80°C e 90°C) ficando visíveis para fiscalização;
- f) substituir no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito), qualquer empregado ou preposto que venha a se conduzir de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

134
AB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

h) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

i) realizar a comunicação externa através da instalação de linhas telefônicas particulares de sua responsabilidade, tendo em vista que a CONTRATANTE disponibilizará para uso da CONTRATADA, apenas 1 (um) ramal interno;

j) não paralisar os serviços objetos deste Contrato, em caso de obras na cozinha ou em outras dependências entregues à CONTRATADA para a execução de suas atividades que impeçam o seu funcionamento, devendo a mesma atender através de providências aprovadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética;

k) responder por danos, avarias e desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o *caput* dos arts. 69 e 70, da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria CONTRATANTE, desde que fique comprovada a sua responsabilidade,

l) executar os serviços estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada.

m) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, ressaltando-se que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

n) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados;

o) cumprir, todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das atividades especificadas;

p) responsabilizar-se por todo o material de higiene e limpeza necessário ao funcionamento das instalações da cozinha, vestiários e demais áreas ocupadas pela mesma, não sendo autorizados empréstimos da empresa de terceirização da CONTRATANTE;

q) manter todos seus empregados identificados mediante o uso permanente de crachá, emitido pela CONTRATANTE E CONTRATADA, assumindo todos os ônus decorrentes do uso e do extravio deste instrumento de identificação, de acordo com as informações do gestor do contrato sobre a rotina e o valor para a emissão e reposição de crachás pela CONTRATANTE, sendo o valor corrigido sempre que houver alteração dos custos de confecção, desde que previamente demonstrado pela CONTRATANTE por meio de planilha de custos e formação de preços;

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

- r) manter seus empregados devidamente uniformizados, observando as regras de higiene pessoal prevendo-os com Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- s) acondicionar o lixo resultante de suas atividades em sacos plásticos próprios e retirá-lo do local dos serviços diariamente, bem como o recolhimento e a retirada do mesmo da área da CONTRATANTE, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;
- t) zelar para que as instalações da cozinha se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, incluindo a limpeza semestral das caixas de gordura ou em prazo menor quando houver necessidade, devendo apresentar documento comprobatório;
- u) zelar pela conservação das instalações, móveis e equipamentos, reparando-os ou substituindo-os, por expensas próprias, quando danificados por mau uso ou extraviados;
- v) facilitar a fiscalização procedida pelos órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando à CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- w) providenciar a carga e descarga dos gêneros em horário que menos prejuízo ou transtorno possam causar ao funcionamento do hospital;
- x) utilizar, para o trânsito de alimentos e refeições, as exclusivas áreas de serviço do prédio da CONTRATANTE;
- y) fornecer, à CONTRATANTE, mensalmente, relação dos empregados, com função, escala e horário de trabalho, mantendo-a atualizada;
- z) responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço ou em trânsito, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato de prestação de serviços;
- aa) cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
- ab) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- ac) providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nas dependências, objeto da concessão;
- ad) cumprir todas as disposições relativas a encargos fiscais trabalhistas, previdenciárias, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e seus empregados, resultantes da execução do CONTRATO;
- ae) promover o ressarcimento dos danos causados por seu representante e/ou empregados, à CONTRATANTE ou terceiros, sem prejuízo de outras cominações legais;

RD

130
alo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

af) manter, no local do serviço, preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

ag) providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento, alvará da atividade a que se propõe;

ah) utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços tais como: detergente com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização, dos equipamentos, utensílios, ambiente da cozinha e demais áreas sob sua responsabilidade, bem como utilizar sabonete bactericida para higienização das mãos dos funcionários que manipulam alimentos e papel toalha branco descartável não reciclado, devendo todos os produtos utilizados para higienização e desinfecção possuir registro atualizado no Ministério da Saúde/ANVISA;

ai) atender, prioritariamente, aos pacientes, acompanhantes e funcionários da CONTRATANTE, dispensando aos mesmos, tratamento eficiente e cortês;

aj) acompanhar, junto à empresa especializada, a desinsetização, desratização, descupinização de todas as dependências ocupadas, sempre que se fizer necessário, em datas e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, posteriormente, realizar uma limpeza geral na área física, equipamentos e utensílios, instituindo planilhas de controle para esta atividade;

ak) acompanhar, junto à empresa especializada da CONTRATANTE, a limpeza e higienização de todas as áreas adjacentes da cozinha, copas de distribuição e áreas adjacentes das copas fora do serviço de nutrição;

al) retirar dos locais de serviço, após o término das refeições, alimentos preparados, servidos e não servidos, devendo estes alimentos oriundos das refeições de funcionários e de pacientes serem desprezados em até 2 horas, bem como não podendo ser utilizados para alimentação dos funcionários da CONTRATADA ou utilizados para alimentação de pacientes e funcionários em outras refeições;

am) instituir Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), bem como o Manual de Boas Práticas como pré-requisito às boas práticas de fabricação de alimentos, determinado pela Resolução RDC. Nº275 de 21 de outubro de 2002, regulamentado pela portaria MS1428/93, ou outra que venha a substituí-la;

an) coletar, diariamente, amostras de todas as preparações servidas (o mínimo de 100g por preparação), em sacos coletores de amostras e conservar por um período de 72 (setenta e duas) horas, e fornecer, mensalmente, a análise microbiológica e respectivos laudos de todas as preparações de uma das grandes refeições do paciente e dos funcionários, podendo a CONTRATANTE solicitar análise microbiológica das amostras, a seu exclusivo critério, ficando a CONTRATADA obrigada a arcar com o custo dos exames e fornecimento do laudo à CONTRATANTE;

ao) realizar, até o último dia do prazo contratual, uma revisão geral no sistema de exaustão, instalações de gás natural, fornos, câmaras frigoríficas e demais equipamentos que lhe forem

alo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

cedidos para uso, bem como uma limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas dos serviços;

ap) corrigir, no prazo de 48 horas, as notificações, por escrito, feitas pela CONTRATANTE sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

aq) No que se refere ao fornecimento das refeições e produtos destinados ao consumo direto, a CONTRATANTE poderá impedir a utilização de quaisquer componentes, a seu exclusivo critério, após comunicação expressa à CONTRATADA, comunicação essa que deverá ser-lhe encaminhada dando as razões da medida adotada.

ar) obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE (Órgão da Administração), de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado;

as) manter, na unidade, cópias dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e nº 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, bem como instalando e mantendo os Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

at) apresentar comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste Contrato;

au) admitir empregados para trabalharem na CONTRATANTE, somente mediante apresentação de certificado de sanidade atualizado, fornecido por entidade Oficial, podendo a Direção da CONTRATANTE ou a Chefia de Nutrição e Dietética recusá-los e determinar a substituição de qualquer um deles que lhes pareça não atender aos interesses da CONTRATANTE;

aw) providenciar para que seus empregados apresentem-se sempre limpos, de cabelos aparados e sem barba e bigode, com unhas aparadas sem esmalte, sem adornos, uniformizados pela empresa de acordo com o Serviço de Nutrição e Dietética do HUGG, e com a devida identificação (crachá com fotografia, nome do funcionário e da Empresa);

ax) manter os empregados que manipulam e distribuem alimentos usando gorro e rede, sendo que, na distribuição, além destes, deverão usar também máscara descartável;

ay) fornecer uniforme completo e em bom estado de conservação a todo seu pessoal, supervisionando a higiene dos mesmos, devendo cada funcionário ter três mudas;

ALO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

az) providenciar para que os empregados que possuam cabelos longos os mantenham presos junto à cabeça, sob a rede;

ba) disponibilizar jalecos e toucas descartáveis para visitantes e outros prestadores de serviços que necessitem ingressar nas instalações exploradas pela CONTRATADA;

bb) manter ~~a~~ seu serviço, nas instalações da CONTRATANTE, pessoal qualificado, e distribuído segundo necessidade dos setores, conforme Termo de Referência, de modo a garantir uma preparação tecnicamente perfeita dos alimentos com boa apresentação, distribuído na temperatura adequada, respeitando os princípios de higiene e da técnica dietética, dentro dos padrões e horários estabelecido pelo Serviço de Nutrição e Dietética;

bc) manter permanentemente em serviço, uma equipe completa composta de todos os profissionais que garantam a execução de todas as atividades por ela contratualmente acordada, conforme Termo de Referência, dispondo prontamente de substitutos qualificados para os casos de absenteísmo, férias, folgas, licenças médicas e demissões, bem como fornecer cópia do cartão de ponto dos funcionários, para controle por parte da CONTRATANTE, acarretando em multa a não observância da obrigação, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

bd) fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, uma tabela atualizada de funcionários com salários e encargos;

be) manter um programa de treinamento de pessoal para toda sua equipe (rotinas, higiene e segurança) com periodicidade trimestral, documentando o conteúdo, datas e frequências dos participantes à CONTRATANTE, mantendo em cada unidade, documentação que comprove este treinamento;

bf) não utilizar-se dos serviços de estudantes e técnicos de Nutrição para desempenhar funções e atividades inerentes ao profissional de nível superior;

bg) observar os requisitos legais e as normas práticas de proteção e segurança do trabalho para o pessoal de sua responsabilidade, bem como as demais normas previstas pela CONTRATANTE;

bh) manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde de seus funcionários que estejam prestando serviços à CONTRATANTE, a fim de providenciar, de imediato, a substituição daquele que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função;

bi) Realizar controle de saúde periódico, e fornecer cópia dos laudos à CONTRATANTE (Decreto Estadual nº 52.497 de 21/10/70, arts. 437 e 483) devendo ser complementados com: exame de laboratório, topoparasitológico, coprocultura e exame clínico, com ênfase para a dermatologia e pneumologia, sendo os resultados dos exames apresentados à CONTRATANTE quando solicitado;

bj) utilizar na execução dos serviços, empregados devidamente registrados, ficando entendido que estes funcionários, embora sem qualquer vínculo com a Instituição, deverão obedecer ao Regulamento da CONTRATANTE, podendo a Direção da CONTRATANTE ou a chefia de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

Nutrição e Dietética recusá-los e determinar a substituição daqueles que não obedecerem ao Regulamento da CONTRATANTE;

bk) respeitar a proibição da permanência de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE fora do horário de trabalho;

bl) comunicar, com antecedência para ciência e autorização da Chefia de Nutrição e Dietética e posterior controle da portaria das instalações da CONTRATANTE, a permanência de qualquer empregado da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, fora de seu horário oficial escalado;

bm) aceitar integralmente todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

bn) elaborar cardápios especiais para funcionários e pacientes em datas comemorativas (Ex: Natal, Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Cardápios Juninos, Dia dos Pais, etc), respeitando o número de opções estabelecidas para estas refeições;

bo) complementar, às suas próprias expensas, todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços objetos deste contrato;

bp) cumprir e respeitar o Termo de Referência como parte integrante do Edital e do Contrato, como se transcrita neles estivesse;

bq) aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 12, do Decreto nº 3.931/2001;

br) observar a vedação do art. 7º, do Decreto 7.203/2010;

bs) prestar garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com base no art. 56, da Lei 8.666/93, e no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por profissionais designados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização da CONTRATANTE não isenta a empresa contratada das responsabilidades civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, denominado Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Fiscal ou Gestor do Contrato encaminhará à Administração, para avaliação e acompanhamento, o ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (Anexo II, da IN-SLTI/MPOG nº

Administração de Contratos do HUGG – ADCON

Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Direção – Rio de Janeiro

☎ (21) 2264-3102 / 6504 e Telefax (21) 2264-6635



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

02/08), com a quantificação dos serviços executados e aferição dos resultados, para avaliação da qualidade da execução contratual, devendo o pagamento estar associado à qualidade efetivamente obtida, conforme o art. 11 da IN-SLTI/MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

De acordo com o verbete sumular nº 331 do TST, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

a) os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI 02/2008, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições: parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos; parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato; parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado

b) a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas aos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;

c) o pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA MORATÓRIA

Será aplicada multa moratória nos casos e na forma prevista no art. 4º, da Ordem de Serviço GR nº 23/1999, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na base legal que rege a licitação originária deste CONTRATO, a CONTRATADA, no caso de inobservância/descumprimento de seus dispositivos, ficará sujeita às seguintes sanções e penalidades, garantida a prévia defesa:

a) advertência;